

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento de Benefícios

Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar.

Valor Total Estimado: R\$ 9.000,00

Justificativa para Contratação: A obtenção de todas as receitas devidas é o ponto de equilíbrio de todos os Regimes Previdenciários, para arrecadar o suficiente visando honrar todos os compromissos assumidos perante os segurados ao longo dos anos. O COMPREV é uma das receitas mais importantes dos RPPS – pois com ela obtemos a compensação previdenciária dos períodos averbados de outros regimes. Desde sua criação a PATOPREV ainda não iniciou este processo, havendo necessidade urgente de iniciar essas atividades, com o devido acompanhamento e assessoria, com objetivo principal de se obter segurança para o início dessas atividades.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa;



Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: A Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Eliane Del Sent Catani.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar.

Especificação dos Serviços:

Auxílio no acompanhamento mensal, visando assessorar os servidores da PATOPREV no início das atividades para a efetiva implantação dos processos do COMPREV, envolvendo as seguintes atividades contratuais:

- Assessoramento no mapeamento de valores a compensar junto ao RGPS/INSS, bem como de outros RPPS em que tenha havido contribuição averbada junto a PATOPREV.
- Análise prévia de seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para que ganhe tempo e agilidade no envio de seus requerimentos, com objetivo de não ser gerado exigências que podem ser criadas pelo Regime Destinatário do requerimento, a fim de se evitar atrasos nos processos.
- Elaborar uma metodologia de trabalho para protocolar no COMPREV todos os protocolos em atraso, com as devidas prioridades conforme cada caso.
- Acompanhar e auxiliar todas as etapas do cálculo da COMPREV, desde o envio da documentação exigida, com a devida segurança necessária.
- Análise de processos relacionados aos valores a receber e a pagar, bem como instrução sobre os devidos pagamentos.
- Auxílio na concessão de acesso ao COMPREV através do Gerid6 e meios de acesso por senha.
- Auxílio na inclusão de requerimento de aposentadoria e pensão por morte.
- Análise de requerimento na suspensão de análise e indeferimento.
- Análise de requerimento quando tiver que criar exigências.
- Análise de requerimento nas situações de deferimento.
- Emissão de relatórios operacionais para acompanhamento.
- Análise dos processos que sejam obrigatórios a validação por meio de médico perito;
- Verificação das metodologias de cálculo da compensação.
- Acompanhamento nas respostas ao atendimento de exigências de requerimentos, análise de requerimentos, análise do médico perito e interpretação dos relatórios operacionais de requerimentos e de pagamentos e relatórios do BG-COMPREV e abertura de chamados no SDM da DATAPREV.



TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. Auxílio no acompanhamento mensal, visando assessorar os servidores da PATOPREV no início das atividades para a efetiva implantação dos processos do COMPREV, envolvendo as seguintes atividades contratuais:

- 2.1.1. Assessoramento no mapeamento de valores a compensar junto ao RGPS/INSS, bem como de outros RPPS em que tenha havido contribuição averbada junto a PATOPREV.
- 2.1.2. Análise prévia de seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para que ganhe tempo e agilidade no envio de seus requerimentos, com objetivo de não ser gerado exigências que podem ser criadas pelo Regime Destinatário do requerimento, a fim de se evitar atrasos nos processos.
- 2.1.3. Elaborar uma metodologia de trabalho para protocolar no COMPREV todos os protocolos em atraso, com as devidas prioridades conforme cada caso.
- 2.1.4. Acompanhar e auxiliar todas as etapas do cálculo da COMPREV, desde o envio da documentação exigida, com a devida segurança necessária.
- 2.1.5. Análise de processos relacionados aos valores a receber e a pagar, bem como instrução sobre os devidos pagamentos.
- 2.1.6. Auxílio na concessão de acesso ao COMPREV através do Gerid6 e meios de acesso por senha.
- 2.1.7. Auxílio na inclusão de requerimento de aposentadoria e pensão por morte.
- 2.1.8. Análise de requerimento na suspensão de análise e indeferimento.
- 2.1.9. Análise de requerimento quando tiver que criar exigências.
- 2.1.10. Análise de requerimento nas situações de deferimento.
- 2.1.11. Emissão de relatórios operacionais para acompanhamento.



- 2.1.12. Análise dos processos que sejam obrigatórios a validação por meio de médico perito;
- 2.1.13. Verificação das metodologias de cálculo da compensação.
- 2.1.14. Acompanhamento nas respostas ao atendimento de exigências de requerimentos, análise de requerimentos, análise do médico perito e interpretação dos relatórios operacionais de requerimentos e de pagamentos e relatórios do BG-COMPREV e abertura de chamados no SDM da DATAPREV.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 3.1. **ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, 980, Centro, Jussara – PR, CEP 87.230-000.
- 3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.
- 3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

- 4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

- 5.1. A obtenção de todas as receitas devidas é o ponto de equilíbrio de todos os Regimes Previdenciários, para arrecadar o suficiente visando honrar todos os compromissos assumidos perante os segurados ao longo dos anos.



5.2. O COMPREV é uma das receitas mais importantes dos RPPS – pois com ela obtemos a compensação previdenciária dos períodos averbados de outros regimes.

5.3. Desde sua criação a PATOPREV ainda não iniciou este processo, havendo necessidade urgente de iniciar essas atividades, com o devido acompanhamento e assessoria, com objetivo principal de se obter segurança para o início dessas atividades.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos



financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,”, condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Das Obrigações da Contratante:

- 7.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 7.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

8. Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 8.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 8.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 8.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 8.10. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 8.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 8.14. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

9. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meioambiente g à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes

eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

9.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

10.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

10.2. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato.

10.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.



10.4. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

12.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

13. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

13.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
3.3.90.39.79.00.00	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

14. Do Prazo de Vigência e Execução do Contrato:

14.1. O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum



acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

15. Das Sanções:

15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Da Anticorrupção

16.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 21 de agosto de 2023.



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 21/08/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 0,00
Empenhado no Periodo.... =	60.425,53	
Liquidado no Periodo.... =	54.816,40	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	54.816,40	
Empenhado ate o Periodo. =	60.425,53	
Liquidado ate o Periodo. =	54.816,40	
Pago ate o Periodo..... =	54.816,40	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	5.609,13	
Total a Pagar..... =	5.609,13	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	189.574,47	

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 21/Ago/2023, 14h e 25m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ECM TREINAMENTOS		EFICAZ CONSULTORIA		ACROPOLIS - SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - MIE	
			R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total
1	6	Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL				R\$ 9.000,00		R\$ 15.000,00		R\$ 13.200,00



ORÇAMENTOS



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.152.608/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2015
NOME EMPRESARIAL ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESSENCIAL PREVIDENCIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALVARES CABRAL	NÚMERO 980	COMPLEMENTO *****
CEP 87.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUSSARA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEO.MORICONTADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3628-1405	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 14:48:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



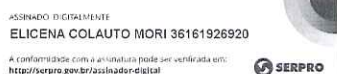



ORÇAMENTO À: PATOPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PATO BRANCO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar.	MÊS	18 6	1.500,00	13.500,00 9.000,00
				TOTAL	13.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Jussara/Pr, 28 de julho de 2023.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	
TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 14:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 14:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO/PR

PROponente: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ.: 09.517.901/0001-20
Endereço: AV. CAMPINAS, 4281, B. JD. PAULISTA – ARIQUEMES-RO – 76.871-276

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar.

ITEM	Especificação dos Serviços:	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	<p>Auxílio no acompanhamento mensal, visando assessorar os servidores da PATOPREV no início das atividades para a efetiva implantação dos processos do COMPREV, envolvendo as seguintes atividades contratuais:</p> <ul style="list-style-type: none">Assessoramento no mapeamento de valores a compensar junto ao RGPS/INSS, bem como de outros RPPS em que tenha havido contribuição averbada junto a PATOPREV.Análise prévia de seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para que ganhe tempo e agilidade no envio de seus requerimentos, com objetivo de não ser gerado exigências que podem ser criadas pelo Regime Destinatário do requerimento, a fim de se evitar atrasos nos processos.Elaborar uma metodologia de trabalho para protocolar no COMPREV todos os protocolos em atraso, com as devidas prioridades conforme cada caso.Acompanhar e auxiliar todas as etapas do cálculo da COMPREV, desde o envio da documentação exigida, com a devida segurança necessária.Análise de processos relacionados aos valores a receber e a pagar, bem como instrução sobre os devidos pagamentos.Auxílio na concessão de acesso ao COMPREV através do Gerid6 e meios de acesso por senha.	SERV.	001	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276
Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856
E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br

<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio na inclusão de requerimento de aposentadoria e pensão por morte. • Análise de requerimento na suspensão de análise e indeferimento. • Análise de requerimento quando tiver que criar exigências. • Análise de requerimento nas situações de deferimento. • Emissão de relatórios operacionais para acompanhamento. • Análise dos processos que sejam obrigatórios a validação por meio de médico perito; • Verificação das metodologias de cálculo da compensação. • Acompanhamento nas respostas ao atendimento de exigências de requerimentos, análise de requerimentos, análise do médico perito e interpretação dos relatórios operacionais de requerimentos e de pagamentos e relatórios do BG-COMPREV e abertura de chamados no SDM da DATAPREV. 				
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, frete, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de **90 (noventa)**, dias corridos, contados da data de assinatura.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2023.

ANDERSON DA S R
COELHO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
E:09517901000120

Assinado de forma digital por
ANDERSON DA S R COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
E:09517901000120
Dados: 2023.07.25 16:24:43
-04'00'

Anderson da Silva Ramos Coelho
Eficaz Consultoria e Assessoria
CNPJ: 09.517.901/0001-20



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.012.489/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL L RODRIGUES MILHARES I SERVICOS PREVIDENCIARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACROPOLIS - SERVICOS PREVIDENCIARIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 563	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 87.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LOANDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACROPOLISPREVIDENCIARIO@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3425-1157/ (44) 9975-0931
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 14:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ao Departamento de Compras e Licitação do PATOPREV

Pato Branco – Paraná

ORÇAMENTO

ACROPOLIS - Serviços Previdenciários - LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.012.489/0001-82, com endereço na Av. Paraná, 563, tendo em vista o pedido de cotação de preço dirigido a esta empresa, para prestação de serviços, propomos os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<p>Auxílio no acompanhamento mensal, visando assessorar os servidores da PATOPREV no início das atividades para a efetiva implantação dos processos do COMPREV, envolvendo as seguintes atividades contratuais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Assessoramento no mapeamento de valores a compensar junto ao RGPS/INSS, bem como de outros RPPS em que tenha havido contribuição averbada junto a PATOPREV.2. Análise prévia de seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para que ganhe tempo e agilidade no envio de seus requerimentos, com objetivo de não ser gerado exigências que podem ser criadas pelo Regime Destinatário do requerimento, a fim de se evitar atrasos nos processos.3. Elaborar uma metodologia de trabalho para protocolar no COMPREV todos os protocolos em atraso, com as devidas prioridades conforme cada caso.4. Acompanhar e auxiliar todas as etapas do cálculo da COMPREV, desde o envio da documentação exigida, com a devida segurança necessária.5. Análise de processos relacionados aos valores a receber e a pagar, bem como instrução sobre os devidos pagamentos.	2.200,00	19.800,00



LEONARDO
RODRIGUES
MILHARES:058
29773988

Assinado de forma
digital por LEONARDO
RODRIGUES
MILHARES:05829773988
Dados: 2023.07.28
17:20:24 -0300

6. Auxílio na concessão de acesso ao COMPREV através do Gerid6 e meios de acesso por senha.		
7. Auxílio na inclusão de requerimento de aposentadoria e pensão por morte.		
8. Análise de requerimento na suspensão de análise e indeferimento.		
9. Análise de requerimento quando tiver que criar exigências.		
10. Análise de requerimento nas situações de deferimento.		
11. Emissão de relatórios operacionais para acompanhamento.		
12. Análise dos processos que sejam obrigatórios a validação por meio de médico perito;		
13. Verificação das metodologias de cálculo da compensação.		
14. Acompanhamento nas respostas ao atendimento de exigências de requerimentos, análise de requerimentos, análise do médico perito e interpretação dos relatórios operacionais de requerimentos e de pagamentos e relatórios do BG-COMPREV e abertura de chamados no SDM da DATAPREV.		
Valor total		19.800,00
Condições de Pagamento:	Em parcela única na entrega do trabalho	
Prazo de Validade do Orçamento:	60 (sessenta) dias.	
Prazo de Execução:	09 (nove) meses	

O valor acima proposto engloba todas as despesas necessárias a prestação do serviço pretendido.

Loanda-PR., 28 de julho de 2023.

LEONARDO ROSSI



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ: **22.152.608/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:26 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **63FA.05B3.9D07.BB29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 985 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ELICENA COLAUTO MORI**, CPF/CNPJ nº **361.619.269-20**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **22.152.608/0001-74**.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Jussara, 16 de agosto de 2023

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/09/2023

Código de autenticação: 4038A92DE79051427F0B69A7D7C811B5



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.152.608/0001-74
Razão Social: ELICELENA COLAUTO MORI
Endereço: R ALVARES CABRAL 980 / CENTRO / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2023 a 01/09/2023

Certificação Número: 2023080319361293482270

Informação obtida em 16/08/2023 10:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Certidão n°: 41444493/2023

Expedição: 16/08/2023, às 10:05:42

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.152.608/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031330066-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.152.608/0001-74**

Nome: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Requerente: ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/08/2023 14:39:28, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 236378782

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.152.608/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:59 do dia 22/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U96A220823143959

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2023 14:40:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ: **22.152.608/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRAVESSA IITORORO, 300 - CENTRO - EDIFÍCIO FORUM
CIANORTE/PR - 87200-153

TITULAR
LUIZ HENRIQUE CODOLO
JURAMENTADOS
CAROLINA MONTOIA CODOLO
WILLIAM BUSCARATTO BATISTA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro A FAVOR E CONTRA em nome de:

ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 22.152.608/0001-74, no período compreendido desde 26/07/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CIANORTE/PR, 17 de Agosto de 2023, 08:34:21



Certificação



ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74 – NIRE: 41803169314

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FI. 1

ELICENA COLAUTO MORI, brasileira, do sexo feminino, viúva, nascida em Jussara-Pr em 27/07/1958, filha de Américo Colauto e Izolina de Lima Colauto, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral nº 980, Centro, CEP 87230-000, nesta cidade de Jussara-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: 2.007.211-3/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 361.619.269-20; Empresária Individual, sob o nome empresarial de “**ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**” com sede na Rua Álvares Cabral nº 980, Centro, CEP 87230-000, nesta cidade de Jussara, comarca de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41803169314 em 30/03/2015, e no CNPJ/MF sob o nº 22.152.608/0001-74; resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA 1ª: O objeto social da empresa que era Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria, e Preparação de documentos e apoio administrativo, passa a ser Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e profissional, e Treinamento para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

CLÁUSULA 2ª: A partir desta data o Empresário Individual passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil, consoante alteração introduzida pela Lei nº 13.874 de 20/09/2019.

CLÁUSULA 3ª: Em decorrência da presente alteração, o nome empresarial passará a ser “**ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”.

CLÁUSULA 4ª: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo, e alterações posteriores, que não colidem com as disposições do presente dispositivo.



ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74 – NIRE: 41803169314

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FI. 2

CLÁUSULA 5ª: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADA LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ: 22.152.608/0001-74
ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

ELICENA COLAUTO MORI, brasileira, do sexo feminino, viúva, nascida em Jussara-Pr em 27/07/1958, filha de Américo Colauto e Izolina de Lima Colauto, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral nº 980, Centro, CEP 87230-000, nesta cidade de Jussara-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: 2.007.211-3/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 361.619.269-20, única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”, com sede e foro na Rua Álvares Cabral nº 980, Centro, CEP 87230-000, nesta cidade de Jussara, comarca de Cianorte, Estado do Paraná, resolve consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª: O objeto social da sociedade será o de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e profissional, e Treinamento para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.



ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74 – NIRE: 41803169314

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FI. 3

CLÁUSULA 3ª: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede na Rua Álvares Cabral nº 980, Centro, CEP 87230-000, nesta cidade de Jussara, comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que é o seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua sócia-administradora, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 30 de Março de 2015.

CLÁUSULA 5ª: O capital social da sociedade limitada unipessoal na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL
Elicena Colauto Mori	15.000	100,00%	R\$ 15.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia Elicena Colauto Mori, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta sociedade, sendo a responsabilidade da sócia limitada ao capital integralizado.

Parágrafo 1º: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74 – NIRE: 41803169314

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - Fl. 4

Parágrafo 2º: Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 8ª: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta sociedade limitada unipessoal, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo à única sócia, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros a critério da mesma, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 10ª: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão



ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74 – NIRE: 41803169314

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FI. 5

e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA 12ª: Falecendo ou interditada a única sócia da sociedade limitada unipessoal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13ª: A sociedade limitada unipessoal declara que a atividade se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 14ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jussara-Pr, 20 de Janeiro de 2023

Elicena Colauto Mori

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36161926920	ELICENA COLAUTO MORI

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 08:12 SOB N°
41211343670.
PROTOCOLO: 230885470 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301982583. CNPJ DA SEDE:
22152608000174. NIRE: 41211343670. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 20/01/2023.
ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa ECM Treinamentos e Serviços Administrativos LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, com endereço na Rua Alvares Cabral, nº 980, CEP: 87.230-000 na cidade de Jussara Estado do Paraná, telefone (44) 99970-4114 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Elicena Colauto Mori, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2.007.211-3 e do CPF nº 361.619.269-20, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Jussara, PR, 22 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELICENA COLAUTO MORI
Data: 22/08/2023 14:40:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Da Justificativa:

A obtenção de todas as receitas devidas é o ponto de equilíbrio de todos os Regimes Previdenciários, para arrecadar o suficiente visando honrar todos os compromissos assumidos perante os segurados ao longo dos anos.

O COMPREV é uma das receitas mais importantes dos RPPS – pois com ela obtemos a compensação previdenciária dos períodos averbados de outros regimes.

Desde sua criação a PATOPREV ainda não iniciou este processo, havendo necessidade urgente de iniciar essas atividades, com o devido acompanhamento e assessoria, com objetivo principal de se obter segurança para o início dessas atividades.

Da Empresa:

ECM TREINAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, 980, Centro, Jussara – PR, CEP 87.230-000.

Representante Legal: Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR.



Do Valor:

O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), a serem pagos o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme o princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 22 de agosto de 2023.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



MINUTAS





Contrato nº 05/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, em Jussara - PR, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Jussara - PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº xxx/2023, Processo nº xxx/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo nº 57 da Lei de Licitações, 8666/93, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- 18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;



- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;



- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.



Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xxxx de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente



ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada
Elicena Colauto Mori - Representante Legal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2023

PROCESSO Nº ***/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, 980, Centro, Jussara – PR, CEP 87.230-000, neste ato representado por Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



VALOR: O custo mensal da presente contratação é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

JUSTIFICATIVA:

I - A obtenção de todas as receitas devidas é o ponto de equilíbrio de todos os Regimes Previdenciários, para arrecadar o suficiente visando honrar todos os compromissos assumidos perante os segurados ao longo dos anos. O COMPREV é uma das receitas mais importantes dos RPPS – pois com ela obtemos a compensação previdenciária dos períodos averbados de outros regimes. Desde sua criação a PATOPREV ainda não iniciou este processo, havendo necessidade urgente de iniciar essas atividades, com o devido acompanhamento e assessoria, com objetivo principal de se obter segurança para o início dessas atividades.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, ** de ***** de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

MINUTA



De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 030/2023
Dispensa de Licitação nº 04/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR APOIO TÉCNICO NO ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PROCESSOS DE COMPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como, orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS, e ainda acompanhar os encontros de contas a receber ou a pagar.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



3.3.90.39.79.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Inferese que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago à Empresa ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, pelo total (menor orçamento) é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 23 de agosto de 2023.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881

DESPACHO DA DIRETORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 30/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, de 09 de agosto de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **CONTRATADA: ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74. **Valor**: O valor total do contrato para o período de 06 (seis) meses é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 23 de agosto de 2023.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 30/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, de 09 de agosto de 2023, com **Objeto:** Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **CONTRATADA:** ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74. **Valor:** O valor total do contrato para o período de 06 (seis) meses é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária:** 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 23 de agosto de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E33031C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2023. Edição 2843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

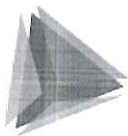
Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	4	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência	
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903900	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	24/08/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v	
Há cota de participação para EPP/ME?	v Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v	
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 6618422906 (Logout)





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3628457/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2023

Data da Assinatura: 23/08/2023

Ementa: Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 30/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2023, de 09 de agosto de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. CONTRATADA: ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74. Valor: O valor total do contrato para o período de 06 (seis) meses é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Assunto: Dispensa de licitação; Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/8/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2843	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Termo de ratificação Disp 4 - public AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 030/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, 980, Centro, Jussara – PR, CEP 87.230-000, neste ato representado por Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

JUSTIFICATIVA:

I - A obtenção de todas as receitas devidas é o ponto de equilíbrio de todos os Regimes Previdenciários, para arrecadar o suficiente visando honrar todos os compromissos assumidos perante os segurados ao longo dos anos. O COMPREV é uma das receitas mais importantes dos RPPS – pois com ela obtemos a compensação previdenciária dos períodos averbados de outros regimes. Desde sua criação a PATOPREV ainda não iniciou este processo, havendo necessidade urgente de iniciar essas atividades, com o devido acompanhamento e assessoria, com objetivo principal de se obter segurança para o início dessas atividades.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 24 de agosto de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Contrato nº 05/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, em Jussara - PR, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Jussara - PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 004/2023, Processo nº 030/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo nº 57 da Lei de Licitações, 8666/93, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;



VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.



Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.



Pato Branco, 24 de agosto de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ELICENA COLAUTO MORI
Data: 25/08/2023 14:01:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada
Elicena Colauto Mori - Representante Legal



EXTRATO CONTRATO Nº 05/2023 – DISPENSA Nº 04/2023

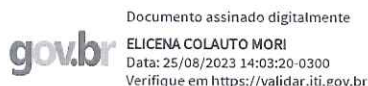
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” –3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 24 de agosto de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



Elicena Colauto Mori

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 05/2023 - DISPENSA Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 24 de agosto de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

ELICENA COLAUTO MORI

Representante Legal

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:94B8AA0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versjonar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3632435/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2023

Data da Assinatura: 25/08/2023

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 24 de agosto de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/8/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2845	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Princípal/Anexo	Nome	Baixar
Princípal	Extrato contrato 5-2023 - Elicena.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO